



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 21/2023

Processo nº 48340.003922/2023-49

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A União por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, Sr. CLÁUDIO XAVIER PEREIRA, nomeado por meio da PORTARIA Nº 163-P/GM/MME, DE 7 DE MARÇO DE 2023, publicada no D.O.U de 08/03/2023 - Seção 2 - Pág. 51, portador da matrícula funcional nº 120.280-4, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.368.875/0001-52, localizada na Av. Estados Unidos, nº 1200 - Distrito Industrial - CEP: 14200-000 - São Simão - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS**, Representante, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.003922/2023-49 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão à **Ata de Reg. de Preços/ARP nº 004/202, oriunda do Pregão Eletrônico nº 7/2023 (SRP) - do Conselho Reg. de Eng. e Agronomia - CREA/ES (UASG926363)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO** para atender às necessidades do Ministério das Minas e Energia (MME), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência/Anexos do Pregão Eletrônico referenciado, e conforme quantitativos a seguir:

GRUPO 01				
ITEM ATA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	MESA RETA TRABALHO 1200 X 600 X 740 MM	2	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
05	MÓDULOS COMPLEMENTARES M2	5	R\$2.620,95	R\$13.104,75
08	MESA ANGULAR COM PÉS TUBULARES 1350x600x1350x600x740mm	15	R\$ 1.895,00	R\$28.425,00
10	ARMÁRIO BAIXO 800 X 500 X 740 MM	20	R\$ 1.175,00	R\$ 23.500,00
11	ARMÁRIO ALTO 800 X 500 X 1600 MM	5	R\$ 2.225,00	R\$ 11.125,00
15	MESA TAMPO REBATÍVEL 1400 X 800 X 740 MM	10	R\$ 1.655,00	R\$ 16.550,00
18	MESA REUNIÃO COM PÉS TUBULARES 2500 X 1000 X 740 MM	2	R\$ 3.975,00	R\$ 7.950,00
19	MESA DIRETOR “L” 2000 X 1600 X 745 MM	1	R\$ 13.350,00	R\$ 13.350,00
21	BALCÃO ATENDIMENTO RETO 1600 X 700 X 1100 MM	1	R\$ 4.455,00	R\$ 4.455,00
24	MESA PARA REFEITÓRIO 2200 X 800 X 740 MM	21	R\$ 2.655,00	R\$ 55.755,00
TOTAL			R\$ 176.094,75	

GRUPO 02				
ITEM ATA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	POLTRONA GIRATÓRIA PRESIDENTE	5	R\$ 3.525,00	R\$ 17.625,00
26	POLTRONA GIRATÓRIA COM SISTEMA SINCRONIZADO	5	R\$ 4.082,00	R\$ 20.410,00
28	POLTRONA PARA DIRETOR	15	R\$ 2.915,00	R\$ 43.725,00
30	POLTRONA GIRATÓRIA PARA DIRETOR	50	R\$1.843,00	R\$ 92.150,00
32	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EMPILHÁVEL	140	R\$ 695,00	R\$ 97.300,00
35	CADEIRA OPERATIVA TELADA	10	R\$ 2.444,00	R\$ 24.440,00
TOTAL			R\$295.650,00	

1.2. As especificações constantes do Edital de licitação/Pregão Eletrônico nº 007/2023, do Termo de Referência (e anexos) e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da presente contratação é de **RSRS\$471.744,75**(quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais, e setenta e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de:

a) **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO/DA EXECUÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

4.1.1. É reservado ao CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

4.1.2. O recebimento do objeto não desobriga a CONTRATADA de substituí-lo se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.1.3. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do objeto, este somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo do CONTRATANTE, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

4.1.4. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o mobiliário fornecido estiver em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano o reparo do mobiliário ou, se for o caso, a sua substituição será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente.

4.1.5. Caso seja comprovado defeito de fabricação no mobiliário, o fornecedor ficará sujeito a reposição do item, sendo o ônus da devolução e da nova remessa de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o mobiliário que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, até 15 (quinze) dias após a entrega e conferência do mobiliário que compõe o objeto.

5.2. O objeto será recebido definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após o Recebimento Provisório.

5.2.1. O mobiliário especificado no Termo de Referência, serão recebidos definitivamente pelo CONTRATANTE após a verificação da qualidade e quantidade do material e da pertinente aceitação pelo setor responsável.

5.2.2. Aos servidores responsáveis pelo recebimento, cabe o direito de recusar o mobiliário em todo ou em parte, que não corresponda aos critérios mencionados no Termo de Referência e seus Anexos.

5.2.3. Os mobiliários entregues ao CONTRATANTE serão avaliados na sua qualidade conforme especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.4. A notificação interromperá o prazo de recebimento do objeto, passando a contar à partir da nova entrega.

5.2.5. A notificação à CONTRATADA sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal do Contrato.

5.3. Serão recusados os mobiliários que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou sinais de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo CONTRATADO.

5.3.1. A CONTRATADA deverá substituir o mobiliário em que se verificarem danos em decorrência do transporte, mediante notificação que lhe for entregue oficialmente, na qual constará o prazo em que a substituição deverá ocorrer.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de **entrega de todos os bens é de 60 (sessenta) dias**, contados da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: **Garagem do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF, entrada pela Via N-2, **a ser tratado com a fiscalização do Contrato**.

6.2. O prazo para substituição do mobiliário que porventura apresente-se defeituoso constará do documento de comunicação emitido pelo fiscal responsável pelo recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente aquisição de mobiliário será custeada à conta da dotação consignada à Unidade Gestora 320004/00001, Programa de Trabalho 25122003220000001, Ação 2000, PTRES 173417, Natureza de Despesa 449052, e, custeada pela Fonte de Recursos 1053000260. Nota de Empenho: 2023NE137, de 21/12/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do objeto, ocasião que deverá ser emitido o documento fiscal, com a discriminação do objeto, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação e o devido ateste da prestação dos serviços especificados por parte do fiscal do contrato. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.

8.2. O prazo de 30 (trinta) dias úteis para pagamento somente começará a ser contado após o devido recebimento do mobiliário pelo Fiscal do Contrato, e a devida manifestação deste comprovando que a entrega foi efetuada dentro do estabelecido neste termo.

8.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

8.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTES E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

10.1.1. Verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações relativas ao mesmo, com a qualidade desejada.

10.1.2. Atestar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

10.1.3. Elaborar termo de recebimento definitivo.

10.1.4. Determinar à CONTRATADA que substitua a execução dos objetos que apresentarem defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos objetos providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas.

10.1.6. Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas à execução do contrato ultrapassarem sua competência

10.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como **prestação de garantia, o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

11.3. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou que até o mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) Fornecer os mobiliários com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita utilização, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais, guias e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

b) Entregar o mobiliário no prazo máximo definido no Termo de Referência. contados da data de assinatura do contrato.

c) Entregar o mobiliário, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.

d) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento do objeto do Termo de Referência.

- e) Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida no fornecimento do objeto.
- f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- i) Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos itens (mobiliários), que devem estar incluídos no preço dos próprios itens.
- j) Executar o serviço de garantia e suporte técnico para os itens (mobiliários) durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de aceitação pelo CONTRATANTE, ou seja, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do mobiliário.
- k) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- l) Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo CONTRATANTE por meio de ligação telefônica, via Internet ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, em relação à manuseio, configurações e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.
- n) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos itens (mobiliários), as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE.
- o) Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- p) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- q) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- r) Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.
- s) Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE.
- t) Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos no Termo de Referência, após a emissão de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE.

12.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.
- c) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.
- d) Designar servidor ou equipe para atuar na gestão e fiscalização do contrato.
- e) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério de Minas e Energia, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Representante legal do CONTRATANTE

(Assinatura Eletrônica)

CLAUDIO XAVIER PEREIRA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto
MME/SE/SPOA

Representante legal da CONTRATADA

(Assinatura Eletrônica)

ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS

FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Jesus Fernandes Ramos, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Xavier Pereira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto(a)**, em 28/12/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0838769** e o código CRC **A0C27067**.